

## Ofício 1.007/2021

---

**De:** Kátia B. - SMS

**Para:** Katia Oliskowski Munhoz Pires Batista - sms@pmc.sc.gov.br

**Data:** 15/06/2021 às 09:57:12

**Setores envolvidos:**

SMS

### resolução 44

—  
**Kátia Oliskowski**

Enfermeira COREN 145380  
*Secretária de Saúde*

**Anexos:**

RESOLUC\_A\_O\_044\_TERMO\_DE\_COOPERACAO\_1\_.pdf



*Municípios da Região do Planalto Norte – Bela Vista do Toldo- Campo Alegre – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis- Mafra- Major Vieira- Monte Castelo- Papanduva- Porto União- Rio Negrinho- São Bento do Sul- Três Barras*

---

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

### **RESOLUÇÃO Nº 044/2021**

À Lourdes de Costa Remor

Secretária Executiva da Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ SC

Florianópolis- SC

A Comissão Intergestores Regional (CIR) Planalto Norte, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária no dia 08 de junho de 2021.

#### **RESOLVE:**

1. Aprovar **Termo de Cooperação Técnica entre Consórcios Intermunicipais de Saúde** e pelo mesmo se comprometem as partes em apoio recíproco em planos, programas, projetos, atividades e ações decorrentes do interesse mútuo, em especial na cessão mútua de prestação de serviços de saúde oriundos de Edital de Credenciamento Universal, devendo cada partícipe para realização da cessão de prestação de serviços cumprir os seguintes termos:

1.1 O Consórcio que não possua oferta de serviços de saúde constante em seu Edital de Credenciamento e não possua oferta suficiente em seu território, poderá requerer cessão de prestadores de serviços de Consórcio em território limítrofe à sua região que possua oferta de serviços ociosa;

1.2 O Consórcio Cessionário deverá requerer ao Consórcio Cedente formalmente os procedimentos que deseja utilizar e seus quantitativos mensais;

1.3 Aos procedimentos cedidos pelo Consórcio Cedente através de seus prestadores de serviços credenciados ao Consórcio Cessionário deverão ser praticados as mesmas condições e valores do Edital de Credenciamento e contrato existentes com o Consórcio Cedente;

1.4 Deferida a cessão de procedimentos pelo Consórcio Cedente, o Consórcio Cessionário formalizará contrato com o prestador de serviços credenciado ao Consórcio Cedente, devendo figurar este último como anuente;

1.5 O pagamento e fiscalização do prestador de serviços cedido será de responsabilidade exclusiva do Consórcio Cessionário;

1.6 Os Consórcios em cooperação poderão desenvolver sistema de informática comum para gerenciamento e fiscalização da realização dos seus serviços próprios e comuns;

Canoinhas, 08 de junho de 2021.

**Katia Oliskowski**

Vice -Coordenadora da CIR Planalto Norte  
Secretária Municipal de Saúde- Canoinhas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C642-4AC7-ADBA-E8EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA (CPF 036.799.049-08) em 15/06/2021 09:57:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C642-4AC7-ADBA-E8EF>